TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0001056-97.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: Qualiporta Comércio de Portas Esquadrias e Madeiras Ltda Me, CNPJ

13.985.720/0001-03 - Representado pelos proprietários Manoel de Andrade

(RG nº 13.008.115) e Henrique de Andrade (RG nº 40.145.876-3),

desacompanhados de advogado

Requerido: Sergio Paulo Costa, CPF 981.960.738-87 - Desacompanhado de Advogado

(a)

Aos 18 de junho de 2015, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s).

Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A autora, independentemente de qualquer análise dos fatos trazidos à colação, desiste da presente ação e acrescenta que nada mais haverá a reclamar do réu em decorrência de tais fatos. O réu, de sua parte, e também independentemente de qualquer análise dos fatos trazidos à colação, concorda com a desistência do processo e acrescenta que nada mais haverá a reclamar da autora em decorrência de tais fatos. As partes, portanto, dão quitação reciproca a respeito do negócio celebrado entre ambas. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

| Requerente(s): | |
|----------------|--|
| Requerido(s): | |

Requerente(s):